



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2021-CEE/AL

Concede o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas-UNCISAL, sediada em Maceió/AL, e dá outras providências correlatas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, atendendo a solicitação do disposto no Processo Administrativo Nº E: 041010.000000450/2019

SEDUC/AL, balizada nos termos da Resolução Nº 10/2007-CEE/AL e em conformidade com o Parecer Nº 002/2021- CES-CEE/AL, aprovado na Sessão Plenária Ordinária de 20 de abril de 2021, Resolve:

Art. 1º Conceder o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, ofertado pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas-UNCISAL, localizada na Rua Jorge de Lima, nº. 113, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, na modalidade presencial, com oferta de 60 vagas anuais e carga horária de 2.800 horas (duas mil e oitocentas horas), que obteve nota final de qualidade igual a 4 (quatro), observando-se o prazo de 03 (três) anos para a sua Renovação de Reconhecimento nos termos da Resolução nº 10/2007-CEE/AL;

Art. 2º Recomendar que o gestor institucional e mantenedor (Secretaria de Estado da Educação) estejam atentos à resolução das fragilidades apontadas no relatório de avaliação em cada uma das dimensões como segue:

a) atender aos atos normativos relacionados à inserção de forma obrigatória para todos os alunos, de conteúdo no PPC, relacionados à Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena; à Educação em Direitos Humanos e a Políticas de Educação Ambiental;

b) compor o NDE de docentes com carga horária integral;

c) adquirir insumos, materiais ou equipamentos condizentes com os espaços físicos e o número de vagas.

Art. 3º Orientar ao Serviço de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Estado da Educação de Alagoas-SEDUC, que acompanhe a implementação de ações relativas às recomendações acima;

Art. 4º Recomendar que o mantenedor cumpra a responsabilidade de dar condições necessárias para que a Instituição de Ensino Superior - IES atenda às recomendações contidas nesta resolução, conforme o parágrafo 2º do Artigo 46 da LDB nº 9394/96;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Sala das Sessões Cônego Teófanês Augusto de Araújo Barros, Maceió/AL, em 20 de abril de 2021.

Profa. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
Conselheira Presidenta do CEE/Al